**LEI Nº 1.455 DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

***Institui verba indenizatória do exercício parlamentar, fixa seus limites e dá outras providências.***

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**,

 Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no limite mensal máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) para cada Vereador.

 Art. 2º. Somente terão direito à indenização, as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

1. locomoção do vereador;
2. combustíveis e lubrificantes, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;
3. contratação de prestadores de serviços, por meio de locação de serviços previstos na legislação em vigor, para fins exclusivos de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de qualquer natureza, ou de auditoria, entre outros;
4. extração de cópias reprográficas e outras formas de multiplicação de documentos e outros papéis;
5. aquisição de materiais de escritório, impressos e outros materiais classificados como material de expediente ou despesas de consumo, para uso pelo Vereador e sua assessoria;
6. telefonia móvel;
7. serviços de comunicação para a divulgação da atividade parlamentar, inclusive a expedição de cartas, telegramas e confecção de material gráfico, respeitado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e as normas contidas na legislação eleitoral;
8. aquisição ou locação de software e demais materiais de uso em processamento de dados, serviços postais, assinaturas de publicações, acesso à Internet e locação de móveis e equipamentos;
9. locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador.

 § 1º - É vedada a aquisição de material permanente e de gêneros alimentícios com a verba indenizatória de que trata esta Lei;

 § 2º – É vedada a modalidade de “leasing” na locação de bens imóveis, móveis e equipamentos;

 § 3º – Salvo na hipótese prevista no inciso III, fica vedado o reembolso de pagamentos às pessoas físicas;

 § 4º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

 Art. 3º. O parlamentar não terá direito à verba de que trata esta Lei quando:

 I – investido em cargo do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, §3º, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

 II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

 III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

 Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, se for o caso, serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, de forma que não impliquem em aumento de despesa prevista para o exercício.

 Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste diploma legal, editará, por ato próprio, os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições da presente Lei.

 Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de março de 2009.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**

Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**

Secretário de Administração

**Nei Gonçalves Machado**

Secretário de Fazenda

**José Adilson Gonçalves Priori**

Secretário de Educação e Cultura

**Fernando Magno Geoffroy Filho**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Ilana Esteves da Silva Oliveira**

Secretária de Saúde

**Júlio Carlos Odoni Teixeira**

Secretário de Obras Públicas,

Urbanização e Transportes

**Sandra Maria de Paiva Gama**

Secretária da Família, Ação Social,

Cidadania e Habitação

**Fabiano da Silva Bittencourt**

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**Silvana da Silva Pires**

Secretária de Planejamento e Gestão

**Nelson Felipe Lopes Maia**

Secretário de Meio Ambiente

**Fernando Magno Geoffroy Filho**

Secretário de Indústria, Comércio e

Expansão Econômica – Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 27 de março de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**

Chefe de Gabinete